

**LEI Nº 2009, DE 10 DE MAIO DE 2017.**

“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de P erdizes, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador promover e consolidar o esporte como direito social pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização a acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se dará por meio de:

I – manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito do município;

II – criação de eventos esportivos em diferentes modalidades esportivas;

III – financiamento de escolinhas e centros de treinamentos para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas;

IV – criação, manutenção ou intermediação de programas ou eventos esportivos em comunidades rurais com intuito de integração da comunidade rural e urbana;

V – uso de bens públicos e espaços públicos para pratica em diferentes modalidades esportivas;

VI – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;

VII – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VIII – patrocínio e custeio de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do município;

IX – apoio à realização de competições no âmbito municipal;

X – apoio a iniciativas que tenham como objetivo inserir o município no circuito de competições estaduais e nacionais.

XI – apoio à realização de eventos de lazer em geral.

Art. 4º - O incentivo ao desenvolvimento do esporte, além do elencado no artigo 3º desta Lei, se dará por meio dos eventos esportivos municipais tradicionalmente realizados, sem prejuízo dos que se instituírem no âmbito municipal.

Art. 5º - São eventos esportivos municipais tradicionalmente realizados:

I – Na modalidade futebol;

a – Copa Dute de Futebol Society;

b – Copa União da Macega;

c – Campeonato Piolinho;

d – Campeonato Piolhão;

e – Campeonato Piolhete;

f – Campeonato de Futsal Galo Branco;

g – Copa Municipal de Futsal Feminino;

h – Copa Batata;

i – Campeonato Fiolinha;

j – Campeonato Fiolão;

l – Campeonato Municipal de Futebol de Campo Wagner

Gaioso Garrido;

m – Copinha Verde e Amarelo;

II – Na modalidade Voleibol;

a – OLIMPP – Olimpíadas Regional da Primavera de

Perdizes;

b – LETA – Liga de Esporte do Triângulo e Alto Paranaíba;

III – Na modalidade Corrida e Mountain Bike;

- a – Maratona Mountain Bike;
- b – Maratona do Trabalhador;

IV – Lazer em geral;

- a – Bola na Trave;
- b – Rua de Lazer;
- c – Torneio de Truco “Dinon Parafuso”.

Parágrafo Primeiro: O Município de Perdizes criará eventos esportivos em conformidade com o artigo 2º desta Lei, objetivando a acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Parágrafo Segundo: O Município de Perdizes poderá realizar a premiação aos esportistas ou equipes vencedores.

Art. 6º - O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de espaços esportivos públicos, equipamentos públicos serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial.

Art. 7º - Fica autorizado a divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 10 de maio de 2017.

**FERNANDO MARANGONI**

**Prefeito Municipal**